



# Prefeitura Municipal de Nova Timboteua

CGC Nº 05.149.125/0001-00

Estado do Pará

LEI Nº 019/98

De, 05 de Março de 1998.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Prefeito Municipal de Nova Timboteua, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Timboteua, em sessão realizada no dia 26 de Fevereiro de 1998, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

## CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Nova Timboteua, em caráter permanente, como órgão consultivo e deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal de Saúde.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, é competência do C.M.S.

I - Definir as prioridades de Saúde;

II - Estabelecer as Diretrizes à serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;

IV - Propor critério para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Plano Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades Públicas e privadas integrantes do SUS no Município.

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde Pública e privada, no âmbito do SUS.

VII - Definir critérios para elaboração de convênios entre o Setor Público as atividades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de Saúde.

VIII - Apreciar previamente os contratos e convenios referidos no inciso anterior.

IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde Pública e privada, no âmbito do SUS.



# Prefeitura Municipal de Nova Timboteua

CGC Nº 05.149.125/0001-00

Estado do Pará

- X - Elaborar seu regimento Interno.
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO  
SEÇÃO I

Art. 3º - Instancia colegiada de caráter permanente e autônomo em relação ao Poder Público, distinta de um mero mecanismo executivo de coordenação interinstitucional, o conselho Municipal de Saúde terá composição partidária entre seus membros, assegurados 50% (cinquente por cento) para a representação de usuários dos serviços de Saúde, 25% (vinte e cinco por cento) para a representação dos trabalhadores de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) para a representação dos prestadores de serviço público e privado.

PARÁGRAFO 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

PARÁGRAFO 2º - Será considerado como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regulamentemente organizada.

PARÁGRAFO 3º - A representação dos trabalhadores e dos usuários do SUS no âmbito do Município, serão definidas por indicações conjuntas das entidades representativas das diversas categorias.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de Órgão Estadual ou Federal.

II - das respectivas entidades nos demais casos.

III - O Secretário Municipal de Saúde é Membro nato do CMS, e será seu Presidente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no caso que se refere à seus membros:

I - O exercício da função do conselheiro não são renumerada considerando-se como serviço público relevante.

II - Os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivo justificando, 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 6 (seis) meses.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação de entidade ou autoridade responsável, apresentando ao Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Nova Timboteua

CGC Nº 05.149.125/0001-00

Estado do Pará

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento redigido pelas seguintes normas.

I - O Órgão de deliberação máxima é o Plenário.

II - As Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III - Para realização das Sessões será necessária a presença da maioria simples membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na Sessão Plenária.

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

VI - O CMS, por meio de seu Regimento Interno, fixará sua estrutura organizacional e de funcionamento interno, podendo prever para isso instâncias deliberativas, tais como plenária, conselho pleno, diretoria executiva ou outras.

Art. 7º - A Secretária Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ou funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho das funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - Considerando colaborador do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representantes de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser consideradas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades, membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito do tema específico.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado do Público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.



# Prefeitura Municipal de Nova Timboteua

CGC Nº 05.149.125/0001-00


Estado do Pará

Art. 10º- O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

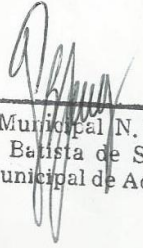
Art. 11º- As despesas com a Execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Município.

Art. 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova timboteua, em 05 de Março de 1998.

  
Prefeitura M. de Nova Timboteua  
Manoel Nogueira de Souza  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

  
Prefeitura Municipal N. Timboteua  
Gilvan Batista de Souza  
Secretario Municipal de Administração